AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 033/2026

A Câmara Municipal de Barbacena, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.385/0001-66, com sede à Praça dos Andradas, nº 112, Centro, Barbacena-MG, por meio do Presidente Amarílio Augusto de Andrade, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com seu parágrafo 3º, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a intenção de realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bens móveis, sob demanda, destinados exclusivamente à transferência de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Barbacena/MG, de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete. A escolha será pela proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação), o modelo para envio da proposta comercial e a minuta do contrato encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-barbacena

As propostas comerciais, juntamente com os documentos de habilitação poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacaocmb@barbacena.mg.gov.br ou protocoladas na sede da Câmara Municipal (Praça dos Andradas, 112 – Centro) até as 15h00 do dia 27/11/2026.

Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacaocmb@barbacena.mg.gov.br .

Este aviso contém os seguintes anexos:

1- ANEXO I - Termo de Referência

2- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

3-ANEXO III- Minuta de contrato

4- ANEXO IV- Declaração inciso XXXIII, art 7º CF (não emprega menor)

Barbacena, 23 de novembro de 2026.

AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE:01970534672

Assinado de forma digital por AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE:01970534672
Dados: 2026.11.23 15:16:30 -03'00'

Amarílio Augusto de Andrade

Presidente da Câmara

ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bens móveis, sob demanda, destinados exclusivamente à transferência de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Barbacena/MG, de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete.

1.2. O serviço compreenderá todas as atividades necessárias à transferência dos bens entre o gabinete de origem e o novo local de destino, incluindo, quando necessário, desmontagem, embalagem, proteção, carregamento, transporte, descarregamento, montagem e posicionamento dos itens no novo gabinete.

1.3. A contratação destina-se exclusivamente ao transporte de bens de um gabinete de vereador para o local onde passará a funcionar o respectivo novo gabinete, não abrangendo mudanças de outros setores da Câmara, transporte de bens de particulares ou terceiros, mudanças residenciais ou comerciais ou qualquer outra finalidade.

1.4. O local de destino será indicado pela Administração e deverá estar situado no Município de Barbacena/MG, podendo corresponder a imóvel ou espaço distinto daquele atualmente ocupado pelo gabinete de origem.

1.5. Não é possível determinar previamente quais gabinetes serão envolvidos nas transferências, tampouco os endereços de destino, uma vez que a necessidade dos serviços dependerá de eventuais alterações na distribuição dos gabinetes, reorganizações administrativas ou definição de novos espaços destinados ao funcionamento dos gabinetes parlamentares.

1.6. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, que informará previamente o endereço do gabinete de origem, o endereço do novo local de destino, a data e o horário pretendidos, bem como a relação ou estimativa dos bens a serem transportados.

1.7. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais necessários à execução integral do serviço, sem custos adicionais além do preço contratado por mudança realizada.

1.8. O objeto será contratado em item único, com unidade de medida correspondente a uma mudança, devendo o preço ofertado contemplar todas as etapas necessárias à transferência dos bens do gabinete de origem para o novo local onde funcionará o gabinete de destino.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bens móveis, sob demanda, destinados exclusivamente à transferência de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Barbacena/MG, de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete.	19X	2.961,65

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 56.271,35 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviço especializado para realizar o transporte de mobiliários, equipamentos e demais bens móveis dos gabinetes dos vereadores para novos locais destinados ao funcionamento dos respectivos gabinetes.

2.2. As transferências poderão ocorrer em razão de alterações na composição do Legislativo, reorganização dos espaços físicos, mudança de endereço ou definição de novos locais para funcionamento dos gabinetes parlamentares.

2.3. Considerando que tais demandas são eventuais e não possuem quantitativo, periodicidade ou endereços previamente definidos, mostra-se adequada a contratação sob demanda, permitindo que a Administração solicite os serviços somente quando houver necessidade efetiva.

2.4. A contratação de empresa especializada busca garantir maior segurança no manuseio e transporte dos bens, reduzir riscos de danos aos mobiliários e equipamentos e evitar a utilização de servidores e recursos próprios da Câmara em atividades que demandam estrutura e mão de obra específicas.

2.5. A adoção de preço único por mudança permite simplificar a contratação, a medição e o pagamento, contemplando todas as atividades necessárias à transferência dos bens para o novo local de funcionamento do gabinete.

3- CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.1. A contratação se dará por Contratação Direta, justificada pelo inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, devido ao enquadramento no limite de preço previsto na legislação, qual seja, R$ **R$ 65.492,11**, atualizada anualmente por decreto.

3.2. A especificidade e a complexidade dos serviços exigem uma empresa com competência técnica comprovada para garantir a integridade dos bens e a eficiência do processo logístico, assegurando a continuidade das atividades legislativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de transporte de bens móveis.

4.2. Deverá disponibilizar veículos adequados, equipe suficiente e equipamentos necessários à movimentação e ao transporte seguro dos bens.

4.3. Todos os materiais utilizados para embalagem e proteção dos bens deverão estar incluídos no preço contratado.

4.4. A contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos aos bens transportados, às instalações do gabinete de origem, do novo local de destino e às áreas comuns utilizadas durante a movimentação.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal da Câmara Municipal, não sendo permitida a realização de transporte sem prévia autorização da Administração.

5.2. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo:

- O endereço do gabinete de origem;
- O endereço do novo local onde será instalado o gabinete de destino;
- A data e o horário previstos para a execução;
- A descrição ou estimativa dos bens a serem transportados;
- A necessidade de desmontagem e montagem dos mobiliários, quando aplicável.

5.3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar a disponibilidade para execução na data e horário indicados.

5.4. A contratada deverá realizar a desmontagem dos móveis, quando necessária, bem como providenciar a embalagem e a proteção dos bens, utilizando materiais apropriados para evitar riscos, arranhões, quebras ou outros danos.

5.5. A contratada será responsável pelo carregamento, transporte e descarregamento dos bens, devendo realizar a transferência diretamente do gabinete de origem para o novo local indicado pela Administração.
5.6. No novo local de destino, a contratada deverá realizar a montagem dos móveis que tenham sido desmontados, quando aplicável, e posicionar os bens nos locais indicados pela Administração.
5.7. Não será permitido à contratada encaminhar os bens para depósitos, galpões, instalações próprias ou quaisquer outros locais intermediários, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na transferência direta dos bens do gabinete de origem para o novo local onde funcionará o gabinete de destino.
5.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço ou a integridade dos bens transportados.
5.9. A execução será considerada concluída após a entrega dos bens no novo local de destino, com a montagem e o posicionamento dos itens, quando aplicáveis, e a confirmação da Administração.
5.10. Para fins de medição e pagamento, será considerada uma mudança cada operação individual de transferência dos bens de um gabinete de vereador para o novo local destinado ao seu funcionamento, previamente autorizada e efetivamente concluída.

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara Municipal e mediante agendamento prévio.

6.2. O endereço de origem corresponderá ao gabinete de vereador atualmente ocupado, enquanto o endereço de destino será o local indicado pela Administração para instalação do novo gabinete.

6.3. Todos os endereços de origem e destino deverão estar situados no Município de Barbacena/MG.

6.4. A data e o horário de cada atendimento serão definidos pela Administração, observada a disponibilidade da contratada e as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

7.2. Compete à fiscalização:

- Autorizar previamente cada serviço;
- Informar os endereços de origem e destino;
- Acompanhar a execução, quando necessário;
- Verificar a integridade dos bens transportados;
- Registrar eventuais danos ou falhas na prestação do serviço;

- Atestar a conclusão dos serviços para fins de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços exclusivamente para transporte de bens móveis de um gabinete de vereador para o novo local destinado ao funcionamento do respectivo gabinete.

8.2. Disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais necessários à execução integral dos serviços.

8.3. Realizar, quando necessário, a desmontagem, embalagem, proteção, carregamento, transporte, descarregamento, montagem e posicionamento dos bens.

8.4. Cumprir os agendamentos previamente autorizados pela Administração.

8.5. Zelar pela integridade dos bens desde o início da movimentação até a entrega no novo local de destino.

8.6. Responsabilizar-se por danos causados aos bens transportados, às instalações da Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seus empregados.

8.7. Corrigir, sem custos adicionais, falhas na execução dos serviços, quando constatadas pela fiscalização.

8.8. Não realizar transporte de bens para locais diversos daqueles indicados pela Administração, nem promover armazenamento ou guarda temporária dos itens.

8.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços.

8.10. Manter seus empregados devidamente identificados e orientados quanto aos cuidados necessários durante a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução de cada mudança.

9.2. Informar previamente o endereço do gabinete de origem e o endereço do novo local de destino, bem como a data e o horário pretendidos.

9.3. Disponibilizar, quando necessário, servidor para acompanhar a movimentação e indicar o posicionamento dos bens no novo gabinete.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.5. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

9.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, após a conferência e o ateste da fiscalização.

10. RECEBIMENTO E ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão da transferência dos bens do gabinete de origem para o novo local de destino.

10.2. A fiscalização verificará se os bens foram entregues no endereço indicado, se foram preservadas suas condições de integridade e se as atividades de desmontagem e montagem, quando necessárias, foram devidamente realizadas.

10.3. Caso sejam identificados danos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias à reparação, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por mudança efetivamente executada e previamente autorizada pela Administração.

11.2. Será considerada uma mudança cada operação de transferência dos bens de um gabinete de vereador para o novo local destinado ao funcionamento do respectivo gabinete, observadas as características e os parâmetros de dimensionamento definidos na contratação.

11.3. O preço unitário contratado deverá contemplar integralmente todas as atividades necessárias à execução do serviço, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais de embalagem, desmontagem, montagem, carregamento, transporte, descarregamento e posicionamento dos bens.

11.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por etapas ou atividades que integrem a execução da mudança.

11.5. O pagamento será realizado após a conclusão do serviço, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste da fiscalização.

11.6. Serviços não realizados ou não autorizados previamente pela Administração não serão objeto de pagamento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor observará o procedimento de contratação definido pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto será contratado em item único.

12.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por atividades inerentes à transferência dos bens para o novo local de funcionamento do gabinete.

12.4. A empresa deverá demonstrar capacidade para executar os serviços de transporte e movimentação de bens móveis.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 56.271,35 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), com o quantitativo de 19 serviços de mudança, cada um saindo por R$ 2.961,65.

13.2. O quantitativo estimado terá caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogada quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem possíveis irregularidades, entre outras:

- Não comparecimento na data e horário previamente agendados, sem justificativa aceita;
- Execução inadequada dos serviços;
- Danos ou extravio de bens durante o transporte;
- Descumprimento das orientações da fiscalização;
- Realização de transporte para finalidade ou local não autorizado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação destina-se exclusivamente ao transporte de bens móveis de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete, conforme indicação da Câmara Municipal de Barbacena/MG.

16.2. Todos os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração e executados entre endereços situados exclusivamente no Município de Barbacena/MG.

16.3. O transporte deverá ocorrer diretamente entre o gabinete de origem e o novo local de destino, não sendo admitida a utilização de locais intermediários para armazenamento ou guarda dos bens.

16.4. O preço contratado deverá abranger integralmente todas as atividades necessárias à execução do serviço, não sendo admitida cobrança separada por desmontagem, embalagem, proteção, carregamento, transporte, descarregamento, montagem ou posicionamento dos bens.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Dos Documentos Necessários para a Contratação:

17.1.1. Prova de constituição social;

17.1.2. Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ;

17.1.3. Comprovante de regularidade com:

17.1.3.1. Fazenda Pública Federal;

17.1.3.2. Fazenda Pública Estadual;

17.1.3.3. Fazenda Pública Municipal;

17.1.3.5. FGTS.

17.1.4. Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.

17.1.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão, quando dela não constar validade.

17.1.6. Sendo o caso, será observado o art. 70, inciso III, devendo apresentar apenas os documentos constantes no item 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.5.

17.1.7. Os documentos, cujo acesso e emissão ocorram via Internet, poderão ser emitidos pela própria Administração.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A dotação orçamentária para o custeio da despesa do presente objeto neste exercício está prevista com o seguinte código:

01.031.0047.2188 – Manutenção das Atividades da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Barbacena, 13 de novembro de 2026.

Rodrigo Scari Pereira

Diretor Geral

ANEXO II – PROPOSTA

À Câmara Municipal de Barbacena-MG	
Razão Social e CNPJ:	
Banco (código):_____Agência:_____Conta corrente: _____	
RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS COM A CMB	
Nome/cargo:	
Telefone Fixo:	**Telefone celular / Whatsapp:**
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome/cargo:	
RG:	**CPF:**
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bens móveis, sob demanda, destinados exclusivamente à transferência de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Barbacena/MG, de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	19		R$ .....

DECLARAÇÃO

Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente instrumento convocatório, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, fretes, que incidam direta ou indiretamente no valor do objeto cotado que venham a onerar o objeto da respectiva contratação;

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**, sediada no Palácio da Revolução Liberal, Praça dos Andradas, 112, Barbacena-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ 20.289.385/0001-66 representada neste ato pelo seu Presidente, Amarílio Augusto de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº, portador do RG, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por_____, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____ e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da Compra Direta nº ___/___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bens móveis, sob demanda, destinados exclusivamente à transferência de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Barbacena/MG, de um gabinete de vereador para outro local onde será instalado o novo gabinete.

.1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Intenção de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início em ____/____/_____ e término em ____/____/____.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato poderá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, apenas se for o caso, no interesse da Administração.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou na internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

b) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

c) multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja interesse pela Administração na prorrogação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0047.2188 – Manutenção das Atividades da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Barbacena, _____ de_____de _____

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

_____

(representante legal com – nome e cargo)